

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 09h10, se reuniu  
2 na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro Soledade,  
3 Recife - PE em sua 571ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP sendo no Plenário Marly  
4 Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José Almir Alves da  
5 Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-  
6 TEC, Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336.928-ENF, Ana Paula Ochoa Santos,  
7 Coren-PE nº 39.233-ENF e Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF.  
8 **Conselheiros Suplentes:** Ana Caroline Novaes Soares, Coren -PE nº 118178-ENF,  
9 Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614.910- TEC, Aracele Tenório de Almeida  
10 Cavalcanti, Coren – PE 5728125. **Conselheiros Ausentes:** José Gilmar Costa de Souza  
11 Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF(em atividade pelo Cofen - CTLN), Eduardo de  
12 Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC, Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE  
13 nº 428546-ENF e Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC. Sob a  
14 presidência da Conselheira efetiva Drª Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-  
15 ENF, secretariada pela Drª Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF.  
16 Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres de  
17 Azevedo Marques, para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-se início aos**  
18 **trabalhos e deliberações.** A presidente desta plenária Drª. Ana Paula Ochoa , expressa  
19 bom dia a todos, agradece a presença do Assessor jurídico Dr. Lucas Milano e para  
20 completar o *Quórum* efetiva as seguintes conselheiras: Ana Caroline Novaes Soares,  
21 Coren -PE nº 118178-ENF e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614.910- TEC.  
22 **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os Despachos**  
23 **encaminhados pelo NEDIP,** que apresentam a necessidade da realização de  
24 julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes processos: **Parecer Conclusivo**  
25 **nº 0038/2023-PAD Nº 0370/2019-P.E. nº 0010/2020** - Sendo feita apresentação pela  
26 Conselheira Parecerista Dra. Aracele Tenório, referente a denúncia encaminhada pela  
27 Fiscalização do Coren-PE, em desfavor da profissional Karina Santana Soares, Coren  
28 – PE nº334.043 - ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação  
29 por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciada. Iniciou-se  
30 as 09:20h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de  
31 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional  
32 *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira  
33 Parecerista Dra. Aracele Tenório para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo**  
34 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Neste momento foi**  
35 **necessário efetivar as Conselheiras Drª Ana Caroline Soares e Srª Sara Fontes.**  
36 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria.**  
37 Neste momento se registra-se a presença da Presidente Interina Thaíse Torres de  
38 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF e o Conselheiro Titular Sr. Eduardo de Andrade  
39 Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC. Passando neste momento a Presidência desta

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

40 Plenária a ser realizada por Dr<sup>a</sup> Thaise Torres, sendo secretariada por Dr<sup>a</sup> Ana Paula  
41 Ochoa. **Parecer Conclusivo nº 0048/2023-PAD Nº 0379/2019-P.E. nº 0004/2020-**  
42 Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, referente a  
43 denúncia encaminhada pelo Hospital da Restauração em desfavor do profissional  
44 Fernando Antônio Mendes de Menezes, Coren -PE nº 418.398- TEC. Para este  
45 julgamento, foi enviado à parte todas as partes, notificação por AR e link para acesso  
46 remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e de maneira presencial na Sede do  
47 Coren PE, a parte denunciada. Iniciou-se as 09:49h, se fazendo necessário dar  
48 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através  
49 da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
50 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, para  
51 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**  
52 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
53 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0037/2023-PAD Nº**  
54 **0188/2019-P.E. nº0083/2019** - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista  
55 Dra. Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada pelo Fiscalização do  
56 Coren-PE, em desfavor da profissional Josefa Jorge da Silva Ferreira, Coren -PE nº  
57 429011- ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR  
58 e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as 10:20h,  
59 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento  
60 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,  
61 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira  
62 Parecerista Dra. Ana Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento,  
63 **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência**  
64 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer**  
65 **Conclusivo nº 0041/2023-PAD Nº 0336/2019-P.E. nº 0105/2019** - Sendo a  
66 apresentação do parecer pela Conselheira Parecerista Dra. Suzana Costa, referente a  
67 denúncia encaminhada pela Fiscalização do Coren-PE em desfavor da profissional  
68 Elyda Francyllen de Souza Silva, Coren -PE nº 456287-ENF. Para este julgamento, foi  
69 enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para acesso remoto. Se mantendo  
70 ausente a parte denunciada. Iniciou-se as 10:50h, se fazendo necessário dar seguimento  
71 ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma  
72 de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.  
73 Sendo passada a palavra a Conselheira Parecerista Dra. Suzana Costa, para apresentar  
74 a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**  
75 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
76 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0040/2023-PAD Nº 0204/2019-P.E. nº**  
77 **0087/2019** - Sendo feita a apresentação do parecer pela Conselheira Parecerista Dra.  
78 Suzana Costa, referente a denúncia encaminhada pela Senhora Suzan Kelly Lima

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

79 Oliveira em desfavor da profissional Wanúbia Martins da Silva, Coren -PE nº 431.578-  
80 ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para  
81 acesso remoto. Se mantendo ausente todas as partes. Iniciou-se as 11:16h, se fazendo  
82 necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se  
83 gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para  
84 acesso se visto que necessário. Sendo passada a palavra à Conselheira Parecerista Dra.  
85 Suzana Costa, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO**  
86 **da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**  
87 **aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão**  
88 **Coren-PE nº 0138/2023/Memo nº 008/2023/Registro-Coren-PE**, homologa, ad  
89 referendum do Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, registro  
90 de especialização, residência, reinscrições, suspensão de inscrição temporária e registro  
91 de transferências nas categorias de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem,  
92 realizados no período de 02/01/2023 a 19/06/2023, em um total de 788 registros. **Ciência**  
93 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº**  
94 **0146/2023/Memo nº 033/2023/DEP-Coren-PE**, homologar, ad referendum do Plenário,  
95 Registros de Empresa e Concessões, Renovações e Cancelamentos de Certidões de  
96 Responsabilidade Técnica, em um total de 112 registros. **Ciência de todos os**  
97 **presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº 0150/2023/Memo nº**  
98 **009/2023/DEP-Coren-PE**, homologa, ad referendum do Plenário, registro de inscrições  
99 principais, remidas, secundárias, registro de especialização, residência, reinscrições,  
100 suspensão de inscrição temporária e registro de transferências nas categorias de  
101 Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, realizados no período de 02/01/2023  
102 a 12/07/2023, em um total de 822 registros. **Ciência de todos os presentes e**  
103 **aprovação por unanimidade.** Neste momento a Diretoria sugere intervalo para almoço  
104 com retorno as 13:30 h para seguimento com os julgamentos. Com retorno pontual,  
105 conforme horário sugerido, sob a presidência da Conselheira efetiva Dr<sup>a</sup> Thaíse Torres  
106 de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF e secretariada pela Conselheira efetiva Dr<sup>a</sup>  
107 Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF. **DOCUMENTOS RECEBIDOS DO**  
108 **COFEN: Ofício Circular nº 78/2023/COFEN**, encaminhando para conhecimento e  
109 providência, o Parecer de Câmara Técnica nº 021/2023/COFEN/DGEP/CTEP, acerca da  
110 viabilidade de obtenção de registro profissional no Cofen para egressos de curso de  
111 graduação em licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Plenário do Cofen na sua  
112 552ª Reunião Ordinária. **Ciência de todos os presentes. Ofício Circular nº**  
113 **82/2023/COFEN**, Encaminhando, para conhecimento, a Decisão Cofen nº 079/2023 (SEI  
114 nº 0118500 ), a qual revoga a Decisão Cofen nº 135/2021, que tratava das Diretrizes de  
115 Fiscalização para retomada dos prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 617/2019,  
116 durante vigência da Pandemia da Covid-19, e dá outras providências. **Ciência de todos**  
117 **os presentes. Ofício Circular nº 84/2023/COFEN**, encaminhando o Parecer nº

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

118 3/2023/PROGER/DPAC/SPC, aprovado pelo Plenário do Cofen na sua 553ª Reunião  
119 Ordinária, enviado ao Ministério da Saúde, com solicitação de providências referentes  
120 às medidas cabíveis no sentido de garantir a autonomia do Enfermeiro no aceite da  
121 prescrição de medicamentos nas farmácias, bem como no Programa de Farmácia  
122 Popular do Brasil, em especial alterando o Sistema Nacional de Gerenciamento de  
123 Produtos Controlados (SNGPC) da ANVISA para incluir o profissional Enfermeiro como  
124 prescritor de antibióticos, tendo em vista que hoje somente é permitida a apresentação  
125 de receituário por médico ou odontólogo. **Ciência de todos os presentes e aprovação  
126 por unanimidade. Ofício Circular nº 86/2023/COFEN-** Encaminhando para  
127 conhecimento e providências, o Parecer nº 44/2023/COFEN/PLEN, da lavra da  
128 Conselheira Federal Dra. Helga Regina Bresciani, aprovado pelo Plenário do Cofen em  
129 sua 553ª Reunião Ordinária, que trata do encaminhamento de paciente sintomático, sem  
130 avaliação médica, feito por Enfermeiro, após classificação de risco. **Ciência de todos  
131 os presentes. Ofício Circular nº 90/2023/COFEN-** Encaminhando Nota Técnica nº  
132 02/2023, elaborada pela Comissão de Práticas Avançadas de Enfermagem, aprovada  
133 pelo Plenário do Cofen durante a Reunião Ordinária, sobre "Práticas Avançadas de  
134 Enfermagem no Brasil (PAE): Contexto, conceito, ações empreendidas, implementação  
135 e regulação". **Ciência de todos os presentes. Ofício Circular nº 91/2023/COFEN-**  
136 Enviando Convite para participar do 8º Fórum Pernambucano de Atenção Primária em  
137 Saúde (APS) e Imunizações: Potencialidades, Desafios e Perspectivas. **Ciência de  
138 todos os presentes. Ofício Circular nº 92/2023/COFEN,** encaminhar ofício circular  
139 nº92/2023 – COFEN, encaminhando a Decisão Cofen nº 101/2023 ( SEI nº 0128911 ),  
140 que estabelece Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE. **Ciência de  
141 todos os presentes. PARECERES TÉCNICOS: Parecer técnico Nº 0016/2023-PAD nº  
142 0329/2023-Despacho nº 032/2023-Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-PE,** sendo  
143 apresentado pela Drª Jackeline Santos, para aprovação do Parecer Técnico referente a  
144 obrigatoriedade da realização do juramento de enfermagem para os técnicos de  
145 enfermagem. O requerente questiona ao Conselho Regional de Enfermagem de  
146 Pernambuco se há fundamento legal para obrigatoriedade do Juramento da Enfermagem  
147 pelo Técnico de Enfermagem como premissa básica à emissão das respectivas  
148 declarações de conclusão de curso/diplomas, ou se não há esta obrigatoriedade, onde  
149 as escolas emitem as declarações sem o juramento. Considerando o dever ético de todo  
150 profissional de Enfermagem em respeitar a história e a simbologia atinentes à profissão,  
151 honrando seu prestígio e suas tradições; além de que o artigo 1º da resolução Cofen nº  
152 218/1999 não restringe o rito de proferir o Juramento, nas solenidades de Formatura, a  
153 um determinado nível de formação profissional em Enfermagem (seja Curso de formação  
154 em nível técnico ou superior), entendemos ser dever ético dos enfermeiros docentes  
155 atuantes no Curso Técnico de Enfermagem, defender, argumentar e viabilizar que todos  
156 os egressos de Curso Técnico de Enfermagem profiram o Juramento estabelecido na



## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

157 resolução Cofen nº 218/1999, como prerrogativa *sine qua non* para a saída do curso. Dr<sup>a</sup>  
158 Suzana Costa, pede a fala e considera que não caberia a obrigatoriedade, talvez uma  
159 recomendação, ao profissional formador, mas quanto a instituição não podemos interferir  
160 quanto Conselho. Fazendo sugestão de ajuste do parecer e nova apresentação ao  
161 Plenário. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade para ajuste**  
162 **e nova apresentação ao Plenário. Parecer técnico Nº 0018/2023-PAD nº 0418/2023-**  
163 **Despacho nº 039/2023- Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-PE,** sendo  
164 apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico referente a  
165 determinação dos gestores estaduais e municipais para que os enfermeiros plantonistas  
166 insiram a lista de pacientes no sistema de regulação com a finalidade de solicitar vaga  
167 para leito de UTI ou outros. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em  
168 evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto  
169 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, e dos  
170 pareceres técnicos nº 064/2013 do COREN/SP, nº 012/2016 do COREN/BA, nº 13/2017  
171 do COREN/MS e da orientação fundamentada nº 079/2016 do COREN/SP, entendemos  
172 que os enfermeiros plantonistas podem inserir a lista de pacientes no sistema de  
173 regulação, com a finalidade de solicitar vaga para leito de UTI ou leito de qualquer outro  
174 setor, desde que esta lista esteja devidamente preenchida pelos profissionais  
175 responsáveis e que os enfermeiros plantonistas estejam devidamente treinados e  
176 habilitados no manuseio da ferramenta do sistema de regulação. Acrescentamos ainda  
177 que tal atividade **não deverá comprometer as competências assistenciais**, que são  
178 de suma importância para o restabelecimento da saúde do paciente, cabendo ao serviço  
179 a definição de papéis entre os profissionais da equipe. Recomenda-se que sejam  
180 elaborados pelas instituições de saúde, protocolos, procedimento operacional padrão ou  
181 normas técnicas que regulamentem de forma multidisciplinar o procedimento  
182 supracitado. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**  
183 **técnico Nº 0019/2023-PAD nº 0113/2023-Despacho nº 036/2023-Câmaras Técnicas e**  
184 **Comissões-Coren-PE,** sendo apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do  
185 Parecer Técnico referente a legalidade e atuação do profissional de enfermagem no  
186 procedimento de uretrocistografia miccional masculina e feminina em Unidade  
187 Diagnóstica por Imagem. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em  
188 evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto  
189 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo e a Resolução COFEN nº 564/2017, e dos  
190 pareceres técnicos do COREN-DF nº 25/2011, COREN-SC nº 005/2014, COREN-SE nº  
191 04/2016, e do COREN/SP nº 28/2021, entendemos que legalmente a equipe de  
192 enfermagem pode participar da realização de uretrocistografia miccional masculina e  
193 feminina em Unidade Diagnóstica por Imagem e que as atividades específicas das  
194 categorias profissionais da Enfermagem em clínica radiológica e de diagnóstico de  
195 imagem devem respeitar o grau de complexidade determinada na legislação profissional

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

196 da enfermagem e que estas devem estar formalmente descritas e divulgadas em  
197 protocolos reconhecidos institucionalmente. Cabe ao profissional enfermeiro atividades  
198 de gerenciamento, consulta de enfermagem e procedimentos de maior complexidade.  
199 Ao técnico de enfermagem cabem as ações complementares sob supervisão do  
200 enfermeiro. E ao auxiliar de enfermagem o apoio operacional na vigilância, identificação  
201 e comunicação de possíveis complicações dos procedimentos e no paciente. **Ciência de**  
202 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer técnico Nº 0020/2023-**  
203 **PAD nº 0424/2023-Despacho nº 037/2023-Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-**  
204 **PE**, sendo apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico  
205 referente Responsabilidade/obrigatoriedade do enfermeiro plantonista assistencial  
206 solicitar ambulância para transporte inter-hospitalar. Após análise da solicitação do  
207 parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei  
208 nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, e segundo e a Resolução  
209 COFEN nº 564/2017, e dos pareceres técnicos nº 064/2013 do COREN/SP, nº 012/2016  
210 do COREN/BA, nº 13/2017 do COREN/MS e da orientação fundamentada nº 079/2016  
211 do COREN/SP, entendemos que os enfermeiros plantonistas podem solicitar a  
212 ambulância para transporte inter-hospitalar. Contudo, é importante ressaltar que não se  
213 trata de uma atividade exclusiva do enfermeiro e que tal atividade **não deverá**  
214 **comprometer as competências assistenciais** que são de suma importância para o  
215 restabelecimento da saúde do paciente, cabendo ao serviço a definição de papéis entre  
216 os profissionais da equipe. Recomenda-se que sejam elaborados pelas instituições de  
217 saúde, protocolos, procedimento operacional padrão ou normas técnicas que  
218 regulamentem de forma multidisciplinar o procedimento supracitado. **Ciência de todos**  
219 **os presentes e aprovação por unanimidade. PARECERE JURÍDICO: Nº**  
220 **164/2023/PROGER-Coren-PE** – Sendo apresentado pelo Assessor jurídico Dr. Lucas  
221 Milano, referente ao pedido de liberação de Registro Profissional dos Alunos da  
222 UNIPLAN. O mesmo trás como apontamento da Procuradoria Geral do Coren -PE, a  
223 possibilidade e legalidade da apresentação do Certificado de Conclusão de  
224 curso/Conclusão de Grau com o CNPJ da Matriz/ Mantenedora, podendo haver regular  
225 processamento dos registros dos profissionais dos alunos portador de tal documentação.  
226 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO**  
227 **DAS COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº**  
228 **0012/2023-Despacho nº 0333/2023/NEDIP-COREN-PE** - Apresentado pela Srª Sara  
229 Fontes, **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Barra de Jangada**, que atende a todos  
230 os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade.**  
231 **Parecer de Nomeação Nº 0013/2023-Despacho nº 0273/2023/NEDIP-COREN-PE-**  
232 **Apresentado pela Srª Sara Fontes, Hospital Albert Sabin**, que atende a todos os  
233 requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade.**  
234 **Parecer de Nomeação Nº 0014/2023-Despacho nº 0330/2023/NEDIP-COREN-PE-**

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

235 Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Hospital Infantil Mandacaru - HAPVIDA**, que  
236 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**  
237 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0015/2023-Despacho nº 0328/2023/NEDIP-**  
238 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Hospital Unimed Petrolina**, que  
239 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**  
240 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0016/2023-Despacho nº 0344/2023/NEDIP-**  
241 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Hospital Petronila Campos**, que  
242 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**  
243 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0018/2023-Despacho nº 0345/2023/NEDIP-**  
244 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Hospital Naval de Recife**, que atende  
245 a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**  
246 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0019/2023-Despacho nº 0373/2023/NEDIP-**  
247 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Real Hospital Português**, que atende  
248 a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**  
249 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0020/2023-Despacho nº 0402/2023/NEDIP-**  
250 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, **Fundação Altino Ventura - Cordeiro**,  
251 que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação**  
252 **por unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS: CEPICS-Comissão Estadual de**  
253 **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde –** sendo feita a apresentação pelo  
254 Conselheiro Sr. José Almir Alves , quanto a Minuta de Projeto de Extensão/Intervenção  
255 para aprovação do Plenário, projeto esse que atende a uma iniciativa estratégica da  
256 Gestão de Pessoas, quanto a saúde do trabalhador. **Ciência de todos os presentes e**  
257 **aprovação por unanimidade. E-mail-Ediluci, protocolo 1637/2023**, sendo feita a  
258 apresentação por Ediluci Santos, referente a apresentação do acompanhamento da  
259 arrecadação com a Implantação do Cartão de Crédito e Débito (2022 até Maio/2023), a  
260 mesma reforça que a adesão ao uso do cartão de crédito foi algo positivo pois existiam  
261 profissionais que parcelavam o débito no boleto, pagavam a primeira, e conseguiam tirar  
262 o nada consta e não pagavam os demais boletos , já com o cartão de crédito reduziu  
263 77% dessas ocorrências. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
264 **unanimidade. Memorando nº 005/2023/DLCC/COREN-PE**, sendo apresentado pelo  
265 Sr. Rogério June, referente a apresentação semestral de desempenho do Departamento  
266 de Licitações, Contratos e Convênios 2023 – Momento de apresentação dos resultados  
267 e atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Licitações Contratos e  
268 Convênios do Coren-PE referente o 1º semestre de 2023. **Ciência de todos os**  
269 **presentes. Memorando nº 034/2023/DEP/COREN-PE** - sendo feita a apresentação por  
270 Dr<sup>a</sup> Ana Célia Marinho, referente aos Impressos e considerações importantes referentes  
271 a Norma, em observância a Reformulação do Registro de Empresa estabelecida na nova  
272 Resolução Cofen 721/2023. Sendo apresentada os pontos ajustados no formulário.  
273 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 208/2016-**

## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

274 **DEFIS-Despacho nº 0345/2023-PROGER-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Dr.  
275 Lucas Milano, referente a Sessão Extrajudicial de Conciliação junto ao Hospital da  
276 Mulher do Recife - I Geres, ocorrida no dia 29/06/2023, referente déficit de dois (02)  
277 Enfermeiros (as) de acordo com a Resolução nº 543/2017-COFEN. **Ciência de todos**  
278 **os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 0187/2023-ADM - Despacho nº**  
279 **052/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Sr. Rogério June, para aprovação de  
280 Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para Contratação de Empresa Especializada em  
281 Fornecimento de filtros para purificadores de água do fabricante IBBL. Demanda  
282 encaminhada pelo Setor de Serviços Diversos do Coren-PE. O pleito requer a aquisição  
283 de até 10 unidades (sob demanda) de filtros compatíveis com os bebedores de água  
284 disponíveis na sede, anexo, e subseções da autarquia. Após consulta ao Painel de  
285 Preços e fornecedores foi obtido o valor médio global de R\$ 960,00 (novecentos e  
286 sessenta reais) para a aquisição pretendida. Assim, esta poderá ocorrer por meio de  
287 contratação direta por dispensa de licitação, em razão de seu valor, devendo ainda, a  
288 Procuradoria Geral do órgão se manifestar acerca de sua legalidade com respectivo  
289 parecer jurídico. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD**  
290 **nº 0278/2023-DIPRE - Despacho nº 051/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo  
291 Sr. Rogério June, para aprovação da participação de enfermeiras fiscais do Coren-PE no  
292 13º Congresso Nursing em Florianópolis-SC, que acontecerá em  
293 Setembro/2023. Demanda encaminhada pelo Departamento de Fiscalização do Coren-  
294 PE. O pleito fora previamente aprovado por *Ad referendum* e solicita a participação de  
295 02 Enfermeiros Fiscais no 13º Congresso Nursing, a ser realizado nos dias 27 a 29 de  
296 setembro de 2023, em Florianópolis – SC, para momento de capacitação. O Congresso  
297 objetiva fomentar a reflexão sobre a construção do pensamento e despertar dos  
298 profissionais, da consciência crítica e reflexiva acerca dos referenciais teóricos  
299 conquistados, as ações e inovações assistenciais, além do desenvolvimento dos  
300 saberes, intervenções, inovações e tecnologias, gestão e competências em defesa da  
301 atuação dos profissionais em cada segmento. A contratação ocorrerá por meio de  
302 contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão do serviço possuir natureza  
303 técnica profissional especializada; sua natureza singular e; notória especialização  
304 comprovada de seus instrutores/docentes. O Plenário decidiu pela aprovação com  
305 deliberação para vistas e parecer jurídico pela Procuradoria Geral do órgão. **Ciência de**  
306 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 0364/2023-ADM -**  
307 **Despacho nº 053/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Sr. Rogério June,  
308 Para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para participação no 3º  
309 Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado na cidade de  
310 Foz do Iguaçu-PR, nos dias 28 a 30 de agosto/2023. Demanda encaminhada pela  
311 Procuradoria Geral do Coren-PE. O pleito fora previamente aprovado por *Ad referendum*  
312 e solicita a inscrição de 06 participantes para o 3º Seminário Nacional de Processos



## ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

313 Administrativo Disciplinar, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 28 a  
314 30 de agosto de 2023, para momento de capacitação. A estrutura do Seminário  
315 contemplará várias temáticas importantes em torno de diversos momentos processuais  
316 permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação.  
317 A contratação ocorrerá por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação em  
318 razão do serviço possuir natureza técnica profissional especializada; sua natureza  
319 singular e; notória especialização comprovada de seus instrutores/docentes. O Plenário  
320 decidiu pela aprovação com deliberação para vistas e parecer jurídico pela Procuradoria  
321 Geral do órgão. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
322 **ARQUIVAMENTO POR DESAGRAVO PÚBLICO: PAD nº 0726/2022-DIPRE-**  
323 **Despacho nº 0363/2023-NEDIP-COREN-PE** - sendo apresentado por Dr<sup>a</sup> Ana Paula  
324 Ochoa, referente ao arquivamento do desagravo público pela profissional, MARIA DO  
325 BOM PARTO DE OLIVEIRA, Coren-PE nº 123341-ENF. Pois a profissional não é mais  
326 localizada. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim,**  
327 **a Presidente Dr<sup>a</sup> Tháise Torres, deseja uma boa semana a todos e encerra esta**  
328 **reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião**  
329 **Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-2023, registre-se**  
330 **também o agradecimento aos Conselheiros Pareceristas, bem como a todos os**  
331 **funcionários do conselho e encerra a reunião ordinária de plenário.** Sem mais a  
332 tratar, a sessão encerrou às 16h08. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,  
333 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita  
334 \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os presentes.

Tháise Torres de Albuquerque  
Coren-PE nº 428546-ENF

Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti  
Coren – PE 5728125.

Isabelle de Oliveira Braga  
Coren-PE Nº 358.041-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TEC

Suzana Santos da Costa  
Coren-PE nº 336.928-ENF

Ana Caroline Novaes Soares  
Coren-PE Nº 118.178-ENF

Sara Fontes Gomes da Silva  
Coren-PE nº 614.910- TEC

Antônio Carlos da Silva Santos  
Coren-PE nº 961977-TEC

Eduardo de Andrade Quintas  
Coren-PE nº 737745-TEC